LEI Nº 7352 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LIXEIRA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o planejamento, organização e execução do Projeto de Saneamento Básico na Zona Rural de Sete Lagoas.

§ 1º Para redução da poluição dos recursos hídricos localizados em comunidades da zona rural, o Poder Público Municipal desenvolverá o Projeto Lixeira Comunitária. § 2º O Projeto Lixeira Comunitária, cuja planta integra o anexo desta Lei, será desenvolvido em parceria com órgãos estaduais de saneamento básico e de meio ambiente.

§ 3º Cada comunidade rural contará com uma Lixeira Comunitária, cuja finalidade é receber, acondicionar e propiciar a destinação final adequada dos resíduos sólidos, a fim de evitar a contaminação das águas.

Art. 2º A título de plano-piloto, o Poder Público Municipal instalará a Lixeira Comunitária na comunidade rural de Matos de Baixo, pertencente à Bacia hidrográfica do Ribeirão Jequitibá.

Art. 3º Para garantia de obter a redução da descarga de resíduos sólidos nos recursos hídricos, o Poder Público Municipal desenvolverá ações articuladas, tanto na esfera das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Cultura e Comunicação Social quanto com o SAAE e Escola Técnica, além de estabelecer termos de cooperação com as seguintes instituições:

I - Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jequitibá;

II - EMATER - MG;

III - Centro Universitário Fundação Educacional Monsenhor Messias/Departamento de Geografia;

IV - 36ª Superintendência Regional de Ensino;

V - Projeto Manuelzão, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 4º O disposto no caput do art. 1º desta Lei será regulamentado em Audiência Pública promovida pela Prefeitura de Sete Lagoas em parceria com os órgãos representados no Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jequitibá, para garantir e efetivar a ampla participação popular no planejamento e nas ações governamentais que dizem respeito à preservação do meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de dezembro de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MARYLENE MELGAÇO VALADARES
Secretária Municipal de Educação

ERMELINDA MARTINS CÂNDIDO
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Social

DÉLCIO MENEZES
Presidente do SAAE

MÁRIO ANTÔNIO CAFAGGI
Presidente da FUMEP

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município